PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/08

DOCUMENTO Nº 1152/08

Altera a redação do "caput" e do § 2º do art. 201 da Lei nº 1780, de 06.06.78, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, e do "caput" do art. 1º da Lei nº 2147, de 26.06.87, que dispõe sobre a concessão de licença a servidor público municipal que adotar menor, de até 7 (sete) anos de idade, ampliando os períodos de licença à gestante e da licença por adoção.
Proc. nº 35411/08

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o "caput" e o § 2º do art. 201 da Lei nº 1780, de 6 de junho de 1978 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, mantidos os parágrafos 1º e 3º:

"Art. 201- À funcionária gestante será concedida mediante inspeção médica, licença por 6 (seis) meses, com todos os vencimentos".

§ 1º -

§ 2º - Ocorrendo o parto sem que haja sido requerida a licença, esta será concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º -

Art. 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação o "caput" do art. 1º da Lei nº 2147, de 26 de junho de 1987, mantido o parágrafo único:

"Art. 1º - O servidor público municipal poderá obter licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos ou remuneração, quando adotar menor, de até 7 (sete) anos de idade, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção."

Art. 3º - A gestante e o servidor abrangidos pelo disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, que na data de sua publicação estiverem em gozo da respectiva licença, farão jus ao acréscimo de 2 (dois) meses do benefício, contados a partir do primeiro dia subseqüente ao término do período anteriormente concedido.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *